Lei Complementar nº 484, de 04 de agosto de 2016.

Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de agosto de 2016, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 004/2016, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a alienação, por meio de venda, do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na Avenida José Justi, nº 110, no Município de Mococa, constante da matrícula nº 16.549, fls.189 do Livro nº 2-G-2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrito:

I – Um galpão comercial situado nesta cidade com frente para a Avenida José Justi, nº 110, com o seu respectivo terreno que é o lote nº 06 da quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Benedito", medindo, inclusive o espaço ocupado pela construção, 10,00 metros de frente; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com a propriedade de Maria Aparecida Ferreira Cunha; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 07, do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 05, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados e uma área construída de 220,00 metros quadrados.

Art. 2º. A alienação deverá ser precedida, obrigatoriamente, de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedor o licitante que oferecer maior oferta, nos termos do artigo 17, inciso I e 18 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 91, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º. O valor mínimo a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os licitantes, valor não inferior ao apurado que deverá ser pago integralmente pelo vencedor do certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do processo licitatório e no momento da celebração do instrumento contratual.

Lei Complementar nº 484, de 04 de agosto de 2016.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de agosto de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal